



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO

LEI MUNICIPAL N° 323 DE 14 DE Setembro DE 2021

ANO I - ARAGUACEMA, QUINTA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2021 - N° 01



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 323, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO, ESTADO DO TOCANTINS, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS, ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de ARAGUACEMA-TO, o Diário Oficial de ARAGUACEMA.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial do Município de Araguacema, os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2° As edições do Diário Oficial do Município de Araguacema-TO, serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art.3° As edições eletrônicas do Diário Oficial do Município de Araguacema, serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico (www.araguacema.to.gov.br), podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município de Araguacema substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pela Municipalidade, exceto quando a Legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial de Araguacema-TO, são reservados ao Município de Araguacema.

§1° O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6° A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MORAIS MARTINS

Prefeito Municipal
Adm. 2021-2024



MARCUS VINICIUS MORAIS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL